TC nº 72-001.751.12-97

AUDITORIA PROGRAMADA. TERMO DE COOPATROCÍNIO. SMC. Avaliação da produção realizada em decorrência dos Programas de fomento ao teatro, cinema e dança. Deficiência no controle das prestações de contas. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 70, parágrafo único, CF**.**

2.745ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 11/03/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria realizada, determinando o devido registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Cultura que agilize o exame das prestações de contas decorrentes dos Programas de Fomento provenientes do Teatro, do Cinema e da Dança, levando em consideração o apontado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de Auditoria Programada instaurada para avaliar na Secretaria Municipal de Cultura a produção decorrente dos Programas de Fomento relacionada ao teatro, ao cinema e à dança.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no trabalho realizado entre 25 de julho e 26 de setembro de 2012, não detectou irregularidades nos repasses efetuados para referidos Programas e nas prestações de contas analisadas, apontando, no entanto, as seguintes impropriedades:

1) Ausência de minuta no Edital do Termo de Copatrocínio, a ser celebrado com os proponentes selecionados;

2) Não comprovação de publicação do aviso do Edital em jornal diário de grande circulação no Município;

3) Falta da listagem dos projetos inscritos e detalhamento sobre o teor e critérios das análises efetuadas e dos cortes orçamentários propostos;

4) Falta de registro no parecer do Núcleo de Fomento ao Teatro sobre a mudança na equipe de atores inicialmente proposta no projeto, como consignado pela contratada no relatório referente à primeira etapa do plano de trabalho;

5) Inexistência, na prática, de análise das prestações de contas, pois só 1 dos 174 projetos concluídos, ou seja, 0,5%, foi analisado, sendo que em 32 projetos não houve entrega das prestações.

Por proposta da Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Secretaria foi oficiada e aduziu que inexiste qualquer irregularidade no repasse dos recursos para a aplicação nos Programas Municipais analisados, sendo que tem envidado esforços no apoio à difusão de manifestações culturais diversas.

Em relação às impropriedades apontadas, acresceu que elas já tinham sido objeto de análise por parte de seus órgãos e que fará o possível para saná-las. Salientou que corrigiu a ausência de minuta do ajuste e de publicação em jornal de grande circulação nos Editais posteriores, reiterando que a falha de publicação não prejudicou a divulgação dos certames, já que ela foi realizada por outros meios.

Aduziu que a listagem dos projetos inscritos passará a constar dos processos administrativos nos futuros Editais, e que eventuais cortes no orçamento ocorrem, após análise preliminar, por decisão da Comissão de Seleções que é soberana, autônoma e independente para analisar os projetos, respeitando os critérios legais e editalícios já estabelecidos.

Asseverou que, por um lapso, não constara do pronunciamento do Núcleo de Fomento ao Teatro sua concordância quanto à alteração na ficha técnica, fato que representa mero equívoco, sem qualquer reclamo do fomentado, e que não trouxe prejuízo ao prosseguimento do ajuste ou ao desenvolvimento do projeto.

Quanto à prestação de contas, informou que, dos 290 (duzentos e noventa) projetos fomentados pelos programas no período 2011/2012, 174 (cento e setenta e quatro) foram concluídos e 33 (trinta e três) apresentavam-se sem a documentação contábil em ordem. Tal pendência refere-se apenas à documentação comprobatória dos gastos com o projeto, já que os relatórios de execução e os documentos relativos às etapas realizadas tinham sido entregues, mesmo porque representam condição para a liberação das parcelas subsequentes. Acrescentou, que os atrasos são causados pelo grande número de projetos realizados, com significativo volume de documentos correspondentes, frente às limitações existentes em seus quadros.

Em novo pronunciamento, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou sanadas as impropriedades consubstanciadas nos itens “1” e “2” constantes deste Relatório, permanecendo, no entanto, as relativas aos itens “3”, “4” e “5”.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, concordou com a Área Auditora, aduzindo, apenas, que a prestação de contas de 32 (trinta e dois) projetos deve ser regularizada pela Secretaria por se tratar de exigência constitucional constante do parágrafo único[1] do artigo 70. O Senhor Assessor Subchefe, por seu turno, deixou consignado que os argumentos da Secretaria, de que a deficiência no controle das prestações de contas se deve a limitações estruturais, não são suficientes para elidir a irregularidade no cumprimento da determinação legal.

A Procuradoria da Fazenda, diante da natureza documental, requereu que a Auditoria fosse conhecida para registro.

A Secretaria Geral, por fim, concordou com a Subsecretaria de Fiscalização e Controle e opinou pelo conhecimento da Auditoria e, ainda, na voz de sua Chefia, referendou a conclusão da Assessoria Jurídica, no sentido de que a falta de estrutura alegada pela Secretaria não afasta a impropriedade detectada pela Área Auditora, no tocante à prestação de contas.

É o relatório.

[1] **Art. 70.** (...) **Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária**.**

VOTO

Como decorre do relatório, o objeto da presente Auditoria ficou concentrado nos Programas de Fomento de Teatro, Dança e Cinema, os dois primeiros instituídos e definidos, respectivamente, pelas Leis nºs 13.279/2002 e 14.071/2005, sendo certo que o terceiro deles, a despeito da inexistência de regulamentação própria, segue procedimentos similares aos demais.

A partir desse cenário, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle balizou seus trabalhos da seguinte forma:

1) Avaliação dos registros e documentos contidos nos expedientes referentes ao Programa de Fomento ao Teatro (21ª edição) e ao Programa de Fomento à Dança (13ª edição), selecionando, ainda, o Edital nº 004/2012/SMC relativo ao Cinema;

2) Verificação, por amostragem, da efetivação dos projetos em andamento e comprovação da realização das atividades conforme plano aprovado;

3) Prestação de contas dos recursos recebidos examinando a documentação referente a três contratos de fomento – os mais expressivos – que já tinham parecer favorável do núcleo de fomentos.

Considerando essas análises, a Subsecretaria concluiu não existirem irregularidades nos repasses efetuados para os Programas em causa e nem nas respectivas prestações de contas, apontando, no entanto, impropriedades, que após os esclarecimentos prestados pela Secretaria, se resumiram a três.

Quanto a elas, identificadas como nºs “3”, “4” e “5” no relatório, entendo suficientes e esclarecedoras as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Cultura, mesmo porque a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa as qualificou como simples impropriedades, passíveis de saneamento.

Diante desses motivos, conheço da Auditoria realizada, determinando o devido registro.

Determino, ainda, que a Secretaria Municipal de Cultura agilize o exame das prestações de contas decorrentes dos Programas de Fomento provenientes do Teatro, do Cinema e da Dança, levando em consideração o apontado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

É como voto.